



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4281 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 038.00032/2023-82  
INTERESSADO:

**DECLARA DE  
UTILIDADE  
PÚBLICA A  
CASA DOS  
RAROS -  
CENTRO DE  
ATENÇÃO  
INTEGRAL E  
TREINAMENTO  
EM DOENÇAS  
RARAS.**

## **I. Relatório**

Submetido a essa Comissão de Constituição e Justiça, para parecer, o Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo Municipal, de autoria da Vereadora Mônica Leal, que Declara de Utilidade Pública a Casa dos Raros.

Em seu Parecer Prévio, a Procuradoria desta Casa Legislativa concluiu que a proposição, naquela ocasião, apresentava conformidade jurídica parcial, uma vez que, segundo apontado pelo Ilustre Procurador subscritor, inobservado o requisito legal previsto no item “c”, do art. 32, da Lei Municipal n. 2.926/66, que prevê a possibilidade de declaração de utilidade pública, por lei, para as sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no território do Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

Diante do apontamento ressalvado pela PG/CMPA, a autora da proposição apresentou nos autos a “Declaração de não remuneração dos membros da Diretoria”, com vista a atender ao requisito legal, sanando, dessa forma, o vício apontado pela Procuradoria.

Em cumprimento aos trâmites regimentais, este expediente cumpriu a 2ª Sessão de Pauta durante a 64ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da XVIII Legislatura, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota e presencialmente no dia 10 de julho de 2023.

É o relatório.

## **II. Fundamentação**

Preliminarmente, importa ressaltar que o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, inserido nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno, se restringe aos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse sentido, destaca-se que a matéria tramitou de forma ordinária pela Casa, em conformidade com o processo legislativo regimentalmente estabelecido.

No que concerne ao diploma legal regente, a Lei Municipal n. 2.926/66 prevê a possibilidade de declaração de utilidade pública, mediante a elaboração de lei, para as sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no território do Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, desde que observada uma série de requisitos.

Da análise do presente PL, conclui-se que tais requisitos estão devidamente atendidos, uma vez que diligentemente foram acostados aos autos a prova da personalidade jurídica; a demonstração que os cargos da Diretoria não são remunerados (art. 52, parágrafo único do Estatuto e declaração da entidade); o Atestado de Pleno e Regular Funcionamento expedido pelo Poder Executivo Municipal; a relação circunstanciada dos serviços relevantes prestados à coletividade durante três anos ininterruptos; demonstração de que está em efetivo funcionamento, ininterrupto, por mais de três anos; e demonstração de registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

### **III. Conclusão**

Ante o exposto, entendo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto de Lei**.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 02/08/2023, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0597699** e o código CRC **973F932D**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 364/23 - CCJ** contido no doc 0597699 (SEI nº 038.00032/2023-82 - Proc. nº 0261/23 - PLL nº 121), de autoria do vereador Idenir Cecchim foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **11 de agosto de 2023**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Eng<sup>o</sup> Comassetto: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 11/08/2023, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0603081** e o código CRC **58002DC6**.